

RURÓPOLIS	170.030-8	16.623,33	166,23	16.457,10
SALINÓPOLIS	170.091-0	13.223,64	132,24	13.091,40
SALVATERRA	170.102-9	11.312,05	113,12	11.198,93
SANTA BARBARA PARÁ	170.278-5	12.238,35	122,38	12.115,97
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	10.498,48	104,98	10.393,50
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	40.405,29	404,05	40.001,24
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	10.711,31	107,11	10.604,20
STA MARIA BARREIRAS	170.062-6	38.701,78	387,02	38.314,77
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	11.049,79	110,50	10.939,29
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	42.778,77	427,79	42.350,98
SANTARÉM	170.038-3	133.879,43	1.338,79	132.540,63
SANTARÉM NOVO	170.092-8	7.056,16	70,56	6.985,60
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	13.100,19	131,00	12.969,19
SÃO CAETANO ODVELAS	170.014-6	8.683,13	86,83	8.596,30
SÃO DOM. ARAGUAIA	170.297-1	14.814,55	148,15	14.666,40
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	9.858,67	98,59	9.760,08
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	74.284,67	742,85	73.541,82
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	8.194,43	81,94	8.112,48
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	24.163,14	241,63	23.921,51
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	6.896,81	68,97	6.827,84
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	8.326,22	83,26	8.242,96
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	9.059,70	90,60	8.969,10
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	14.081,75	140,82	13.940,93
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	13.282,69	132,83	13.149,86
SAPUCAIA	170.672-1	12.317,99	123,18	12.194,81
SEM. JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	15.479,07	154,79	15.324,28
SOURÉ	170.600-4	12.673,79	126,74	12.547,05
TAILÂNDIA	170.099-5	48.051,81	480,52	47.571,29
TERRA ALTA	170.277-7	7.177,02	71,77	7.105,25
TERRA SANTA	170.293-9	16.976,88	169,77	16.807,11
TOME-AÇU	170.095-2	29.065,14	290,65	28.774,49
TRACUATEUA	170.685-3	9.429,90	94,30	9.335,60
TRAIRÃO	170.294-7	15.320,21	153,20	15.167,00
TUCUMÃ	170.064-2	24.002,33	240,02	23.762,31
TUCURUÍ	170.026-0	186.789,14	1.867,89	184.921,25
ULIANÓPOLIS	170.280-7	23.513,31	235,13	23.278,18
URUARÁ	170.078-2	22.172,69	221,73	21.950,96
VIGIA	170.016-2	12.856,59	128,57	12.728,02
VISEU	170.082-0	13.306,46	133,06	13.173,40
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	166.407,08	1.664,07	164.743,01
XINGUARA	170.066-9	46.652,02	466,52	46.185,50
TOTAL		7.602.842,45	76.028,42	7.526.814,03

OBS *: BASE COM DEDUÇÃO DE 20% SOBRE A RECEITA TOTAL REF. CONTRIB.. AO FUNDEB

Protocolo: 935427

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Acórdão N. 8850 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.777 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272022730000496-0/AINF N. 652009510000004-5). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando restar comprovada nos autos a inoportunidade da infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Acórdão N. 8849 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.775 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272022730000495-2/AINF N. 652009510000003-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando restar comprovada nos autos a inoportunidade da infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Acórdão N. 8848 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.773 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272022730000494-4/AINF N. 652009510000002-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando restar comprovada nos autos a inoportunidade da infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Acórdão N. 8847 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.769 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272022730000492-8/AINF N. 652008510000027-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando restar comprovada nos autos a inoportunidade da infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Acórdão N. 8846 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.767 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272022730000491-0/AINF N. 652008510000026-9). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando restar comprovada nos autos a inoportunidade da infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Acórdão N. 8845 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.765 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272022730000490-1/AINF N. 652008510000025-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando restar comprovada nos autos a inoportunidade da infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Acórdão N. 8844 – 1ª CPJ - RECURSO N. 19.763 – DE OFÍCIO (PROCESSO N. 272022730000489-8/AINF N. 652008510000024-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. IMPORTAÇÃO. FATO GERADOR NÃO CONFIGURADO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a improcedência do lançamento tributário quando restar comprovada nos autos a inoportunidade da infração descrita no AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/04/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 26/04/2023.

Protocolo: 935827

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretária-geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 17/05/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19.697, AINF n.º 662018510000128-1, contribuinte PAULO EXPRESS TRANSPORTES SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Insc. Estadual n.º 15.240.507-0.

Em 17/05/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19.885, AINF n.º 032017510000886-9, contribuinte E. N. N. CONFECÇÕES LTDA, Insc. Estadual n.º 15.423.803-1, advogado: ROBERTO SILVA AMARANTE, OAB/GO-21309.

Em 17/05/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20.429, AINF n.º 032018510000072-5, contribuinte METSO OUTOTEC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Insc. Estadual n.º 15.272.499-0.

Em 17/05/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 20.187, AINF n.º 092017510001242-6, contribuinte NORTEBUS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, Insc. Estadual n.º 15.225.431-5.

Em 17/05/2023, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19.889, AINF n.º 032017510000272-0, contribuinte GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA, Insc. Estadual n.º 15.158.293-9.

Em 17/05/2023, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 20.251, AINF n.º 032017510000272-0, contribuinte GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA, Insc. Estadual n.º 15.158.293-9.

Protocolo: 935794

PORTARIA Nº 1.160 DE 09 DE MAIO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Portaria nº 451, de 13/02/2019 (república no D.O.E. nº 33.805 de 15/02/2019), RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras: LUCIANA RODRIGUES FERREIRA, Gerente Fazendária, Identidade Funcional nº 57209265/01, lotado na CAF/SEFALAB e ANA CRISTINA MOURA VIANA, Fiscal de Receitas Estaduais, Identificação Funcional nº 5097223/01, lotado na Escola Fazendária – EFAZ, para atuarem, respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, no CONTRATO Nº 014/2023/SEFA, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/SEFA e a empresa ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA2000, referente prestação do serviço de organização de evento, com a finalidade de organizar e realizar o evento a ser promovido pela Coordenadora do Comitê de Gestão – SEFALAB, com fornecimento de mão de obra, com provimento de local, buffet, recepção, ambientação e infraestrutura correlata.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANÍDIO MOUTINHO

Diretor de Administração em exercício

Protocolo: 936032